



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

**CONVÊNIO Nº 12 /2019**

Processo nº 018.000.10386 / 2019-4

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA – SEDUC, E O MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**O ESTADO DE SERGIPE** – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA** – doravante denominada apenas **SEDUC** CNPJ nº 13.128.798/0014-18 com sede na Rua Gutemberg Chagas, nº 169, Complexo Administrativo e Pedagógico Governador Albano Franco no Distrito Industrial de Aracaju, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, residente e domiciliado em Aracaju, portador da Carteira de Identidade nº 264.390 expedida pela SSP/SE, CPF nº 072.925.035-00 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, CGC/MF no 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardosos, 12, no município de Itabaiana, neste Estado de Sergipe, representado pelo seu Prefeito **VALMIR DOS SANTOS COSTA**, residente e domiciliado no município de Itabaiana, portador da Carteira de Identidade nº 987.874 expedida pela SSP/SE, CPF nº 488.192.985-20, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CONGER de 10 de maio de 2013, da Lei 9.503 de 23.09.1997, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo a somação de esforços entre a **SEDUC** e a **PREFEITURA**, para o repasse de auxílio financeiro visando custear o oferecimento de transporte escolar de Alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, que se deslocarão do povoado/bairro de sua residência para a unidade escolar estadual onde estiverem matriculados, considerando o público alvo descrito na portaria anual do PEATE – Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, bem como em conformidade com o descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente ao programa Melhora da Qualidade da Educação Básica, cujos recursos financeiros serão transferidos pela **SEDUC** a **PREFEITURA**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**  
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**3.1) DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC**

- a) exercer o acompanhamento, supervisionamento e fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) transferir a **PREFEITURA** os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela **PREFEITURA**, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) orientar a **PREFEITURA** na aplicação dos recursos financeiros e na apresentação da devida prestação de contas;
- f) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pela **PREFEITURA**, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- g) comunicar à Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- h) assegurar a previsão do objeto pactuado no Plano Plurianual-PPA e em suas respectivas leis orçamentárias anuais;

**3.2) DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- a) executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) apresentar a **SEDUC** a prestação de contas dos recursos transferidos, observando o parágrafo único do Art.24 e parágrafo segundo do Art. 25 da IN/CONGER 003/2013, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras.
- d) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;



18  
م

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

- e) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente no se concerne a exigência de prévia licitação pública para a realização do transporte escolar na jurisdição do respectivo Município Conveniado, devendo ser apresentada na primeira parcela da prestação de contas cópia do processo licitatório com respectivo contrato;
- g) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Instrução Normativa nº 003/CONGER de 10 de maio de 2013.
- h) notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- i) prestar informações e esclarecimento sobre o andamento do Convênio sempre que for solicitado;
- j) utilizar veículos para o transporte de alunos tipo ônibus, micro-ônibus, vans e embarcações, devendo os veículos terrestres, a idade não ser superior a quinze (15) anos de uso, contados a partir da data da assinatura deste instrumento de Convênio;
- k) atender as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro nos artigos 136,137,138 e 139:
- l) manter os serviços de transporte objeto do presente convênio de acordo com o ano letivo das Escolas Estaduais, devendo para tanto flexibilizar o calendário letivo da rede municipal adequando assim às necessidades;
- m) caso não haja a possibilidade de compatibilidade total dos calendários da rede municipal e estadual de ensino, fica o município obrigado a manter o serviço de transporte escolar da rede estadual;

**CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1) DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos repassados à conta deste convênio destinar-se-ão:

I - a pagamento de serviços contratados junto a terceiros, observados os seguintes aspectos:

- a) fazer cumprir, por parte do prestador de serviço, as exigências previstas nos artigos 136 e 138, da Lei nº 9.503, de 1997, assegurando que as despesas sejam realizadas na contratação de veículos adequados para o transporte de escolares;
- b) o veículo ou embarcação deverá possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da Embarcação devidamente regularizado junto ao órgão competente

II – a manutenção de veículos escolares rodoviários, utilizados exclusivamente para o transporte de alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, possuindo Certificado de Registro de Veículo, devidamente regularizado pelo órgão competente, realizando pagamentos de despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de



ور  
م

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

assentos, combustíveis e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação, observado os seguintes aspectos :

- a) somente poderão ser custeadas despesas com seguros, licenciamento, impostos e taxas, se forem referentes ao ano em curso;
- b) o veículo ou embarcação deverá possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da Embarcação em nome do Município, ou, em caso de veículo cedido de forma gratuita, documento formal que indique a plena posse municipal, e apresentar-se devidamente regularizado junto ao órgão competente;
- c) não poderão ser apresentadas despesas com tarifas bancárias, multas, pessoal, tributos federais, estaduais, distritais ou municipais quando não incidentes sobre materiais adquiridos e serviços contratados para consecução dos objetivos do programa;
- d) todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo ou da embarcação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe na Unidade Orçamentária 18101, no Programa 12.362.0007.0180, Natureza da Despesa: 3340.41 na Fonte de Recursos 0104, mediante a emissão da Notas de Empenho nº 002905, emitida em 07 / 06 /2019 pela **SEDUC**, no valor de R\$ 1.137.700,00 (um milhão, cento e trinta e sete mil e setecentos reais); e na Unidade Orçamentária 18101, no Programa 12.361.0007.0179, Natureza da Despesa: 3340.41 na Fonte de Recursos 0104, mediante a emissão da Notas de Empenho nº 002907, emitida em 07 / 06 /2019 pela **SEDUC**, no valor de R\$ 958.000,00 (novecentos e cinquenta e oito mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1) A **SEDUC** deverá transferir a **PREFEITURA**, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 2.095.700,00 (dois milhões, noventa e cinco mil e setecentos reais) que serão transferidos em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 209.570,00 (duzentos e nove mil e quinhentos e setenta reais) cada, assim distribuídos no projeto 0179 (Transporte Escolar – Ensino Fundamental) o valor de R\$ 95.800,00 (noventa e cinco mil e oitocentos reais) e no projeto 0180 (Transporte Escolar – Ensino Médio) o valor de R\$ 113.770,00 (cento e treze mil e setecentos e setenta reais).

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva da **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.



20  
Ju

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

7.2) A liberação dos recursos financeiros, deverá ocorrer em 10 (dez) parcelas, ficando condicionada a liberação da parcela subsequente à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente transferida a **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

- 8.1) Os recursos financeiros transferidos pela **SEDUC** serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 002 / \_\_\_\_\_, Conta Bancária nº 22/300.327-0, vinculada a este Convênio.
- 8.2) Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.
- 8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.
- 8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.
- 8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a **SEDUC**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.
- 8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela **PREFEITURA** todos os valores transferidos pela **SEDUC**, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:
- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
  - b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003/CONGER de 10 de maio de 2013, a prestação de contas final;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
  - d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.
- 8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, a **PREFEITURA** será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela **SEDUC**, acrescidos de juros legais.



21  
Ch

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte da **PREFEITURA**, fica a **SEDUC** autorizada a solicitar a SEFAZ o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, a **PREFEITURA** fica obrigado a encaminhar para a **SEDUC** as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS**

9.1) A **SEDUC** detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.2) Sempre que julgar necessário, a **SEDUC** poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO e DA CONTABILIZAÇÃO**

10.1) A **PREFEITURA** obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da **SEDUC**, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

10.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome da **PREFEITURA**, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da **PREFEITURA** à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela **SEDUC**.

10.3) A **SEDUC** poderá solicitar a qualquer tempo a **PREFEITURA** o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1) Serão realizadas Prestação de Contas parciais dos recursos previstos na Cláusula Sexta, nos termos da Cláusula Sétima deste convênio e conforme determina o art. 24 da IN/CONGER 003/2013;



20  
M

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

11.2) A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos à conta deste ajuste deverá ser apresentada a **SEDUC** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do término da sua vigência ou da data de rescisão ou conclusão do objeto do Convênio, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 38 da IN/CONGER 003/2013;

11.3) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência nas Prestações de Contas, a **SEDUC** notificará a **PREFEITURA** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.4) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a **CONCEDENTE** comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

11.5) Quando da prestação de contas parcial, a **PREFEITURA** deverá anexar relação discriminada dos veículos contratados para execução do presente convênio, indicando ainda os respectivos roteiros, na forma do Demonstrativo de Controle de Frota.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da regularidade dos serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela **PREFEITURA e pela SEDUC**, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução deste convênio será até, **31.12.2019** tendo seu início a partir da data de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado mediante aditivo a critério exclusivo da **SEDUC**, por solicitação escrita e justificada da prefeitura, bem como denunciado em caso de cumprimento integral do objeto pactuado antes do término de sua vigência

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Da infração comprovada de qualquer de suas Cláusulas;
- b) Da **PREFEITURA** não iniciar o Objeto deste Convênio, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura, sem justificativa escrita devidamente aceita pela **SEDUC**;

Parágrafo Primeiro - Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente na hipótese de utilização de recursos financeiros em finalidades diversas daquela prevista na Cláusula Primeira deste acordo.

Y                      R

23  
M



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**  
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, SE, 07, de Junho de 2019.

**PELA SECRETARIA:**

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

**PELA PREFEITURA:**

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA

**TESTEMUNHAS:**

CPF: 169.997.035-15

CPF: 27.038.025-43